



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 0063

LEI N.º 1933/2003.  
De 24 de julho de 2003.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM O PROJETO “CRIANDO ASAS” DA COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Comunidade Cristã Pilarense, com sede à Rua Kinkiti Shimomoto, n.º 214, Pilar do Sul, SP, inscrita no CGC/MF sob n.º 54.070.339/0001-93, com o fim específico de repassar a quantia de R\$24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), mais os rendimentos da aplicação financeira proveniente de recurso da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para execução do ‘Projeto Criando Asas’.

**Art. 2º** - O valor da subvenção será repassada em parcelas, de acordo com o recebimento da mesma pela Secretaria Estadual.

**Art. 3º** - A entidade conveniada desenvolverá atividades de apoio ao desenvolvimento infantil, mediante estimulação psicossocial, centrada no lúdico; atenção à família da criança portadora de deficiência; articulação e utilização da rede prestadora de serviços; e inclusão social, pelo prazo de seis meses.

**Art. 4º** - O programa assistencial “Criando Asas” deverá atingir 60 (sessenta) crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, portadora de deficiência, provenientes de famílias residentes em focos de exclusão social e com renda familiar mensal de até 2 (dois) ou, excepcionalmente, até 5 (cinco) salários mínimos, desde que acompanhada das diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** - A entidade deverá mensalmente prestar contas da correta aplicação dos recursos financeiros repassados, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado do recurso objeto deste Convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 0064

Art. 7º - Fica fazendo parte da presente lei o instrumento de convênio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2003.

Pilar do Sul, 24 de julho de 2003.

**ZAAR DIAS DE GÓES**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor de Neg. Jur. e Administrativos

**ANGELA MARIA TAVARES MAYER**  
Diretora de Finanças Patrimônio e Planejamento

**SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA**  
Assessor de Neg. Jur. e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

**Amauri de Góes**  
Chefe/Negócios Jurídicos